

**ATA N.º 23/2024 DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO.**

-----Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre desta Câmara Municipal, compareceram os/as excelentíssimos/as senhores/as: -----

-----Presidente: José Luís Gaspar Jorge, -----

-----Vereadores/as: Hugo Miguel Costa Carvalho, António Jorge Vieira Ricardo, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Joana Rita de Sousa Covelo de Abreu e Carlos Manuel Azevedo Pereira. -----

-----Faltou, por motivo justificado, a Senhora Vereadora Sílvia Isabel Brochado Araújo. -----

-----Secretariou o Senhor Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos e da Qualidade, Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira. -----

-----Quando eram catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início aos trabalhos. -----

-----**I - PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 532/2024 – **Fixação da Taxa da Derrama para 2024** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9975/2024/11/25).-----

-----“I-----

-----Considerando que:-----

-----1. O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* -----

-----2. A derrama, sobre o período fiscal de 2023, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que dez praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25%, um a taxa de 1,20% e dois a taxa de 1,0%. -----

-----3. Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama. -----

-----4. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais. -----

-----5. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de "Promoção do Desenvolvimento Empresarial", em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial. -----

-----6. *Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.", e o n.º 23 do mesmo artigo, "As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.", e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que "Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000." -*

-----7. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as micro-empresas e o setor do comércio. -----

-----8. Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em

função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2024, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2025 do montante aproximado de 672.000,00€. -----

-----II-----

-----Perante o exposto, propõe-se: -----

-----Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: -----

-----Lançamento da derrama, para o ano de 2024, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€ e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

-----Amarante, Paços do Município, 25 de novembro de 2024. -----

----- *O Presidente da Câmara Municipal,* -----

----- *“José Luís Gaspar Jorge”* -----

-----O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu que, na última proposta da derrama, em 2023, os Senhores Vereadores do Partido Socialista se abstiveram. Não votaram contra, porque, no orçamento municipal, tinham apresentado algumas propostas que consignavam uma parte da receita da derrama, as quais foram acolhidas, motivo pelo qual mantêm o sentido de voto de abstenção. Defendem que a derrama pode ser aprimorada nos seus fundamentos, entendendo que é importante que seja determinado para onde deriva o valor daquela receita.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que a receita da derrama é destinada à aquisição de terrenos para criação de infraestruturas para a atividade industrial, sendo que o valor arrecadado é muito reduzido, face ao valor do investimento que está a ser feito. -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2024, por maioria, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama para o ano de 2024, em 1% sobre o lucro tributável sujeito

e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€.

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 533/2024 – **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** – Fixação de Taxa do Imposto relativo a 2024 – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9986/2024/11/25).

-----“I – Introdução:-----
-----O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias.

-----O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário. E tanto assim é o carácter real deste imposto que se abstrai por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direccionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.

-----O IMI deve, afinal, ser qualificado como “um imposto não estadual” na perspetiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto.

-----A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o qual adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.

-----II – Das isenções do IMI:-----

-----a) Em termos gerais: -----
-----O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante do seu artigo 2.º, n.º 2, um vasto leque de medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. -----
-----Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedecem às características entretanto enunciadas naquele n.º 2. -----
-----Para termos uma ideia que, as mais das vezes, escapa ao comum cidadão, o EBF impõe, desde logo, ex officio, as seguintes isenções: -----
-----Artigo 44.º -----
-----Isenções -----
-----1- Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis: -----
-----a) Os Estados estrangeiros, quanto aos prédios destinados às respetivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade; -----
-----b) As instituições de segurança social e de previdência, a que se referem os artigos 115.º e 126.º, da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, quanto aos prédios ou partes de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
-----c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com estes diretamente relacionados; -----
-----d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
-----e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; -----
-----f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias; -----
-----g) As entidades licenciadas ou que venham a ser licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de

Santa Maria, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;-----

-----h) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;-----

-----i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;-----

-----j) Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11o do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins;-----

-----l) As sociedades de capitais exclusivamente públicos, quanto aos prédios cedidos a qualquer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma atividade de interesse público;-----

-----m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia, onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;-----

-----n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos de legislação aplicável.-----

-----o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente ou indiretamente à realização dos seus fins.-----

-----p) Os prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.-----

-----q) Os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017.-----

-----Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis; o artigo 44.º-B, para outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis; o artigo 45.º, para prédios urbanos objeto de reabilitação e, *last, but not least*, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a € 125 000,00 e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1. -----

-----Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. Artigo 11.º-A, do CIMI). -----

-----III – Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----

-----i) Enquadramento:-----

-----Estabelece o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela” -----

-----ii) Da despesa fiscal:-----

-----Atento à comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuada nos termos do n.º 6 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), constata-se a existência de 169 agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e 1326 agregados com dois dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Amarante, com referência ao ano de 2023.-----

-----Considerando que a tabela constante do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI) estabelece uma dedução fixa de € 140 para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e € 70 para os agregados familiares com dois dependentes a cargo, atendendo ao número de agregados familiares que reúnem estas condições, a despesa fiscal associada à implementação desta redução é de € 116.480. -----

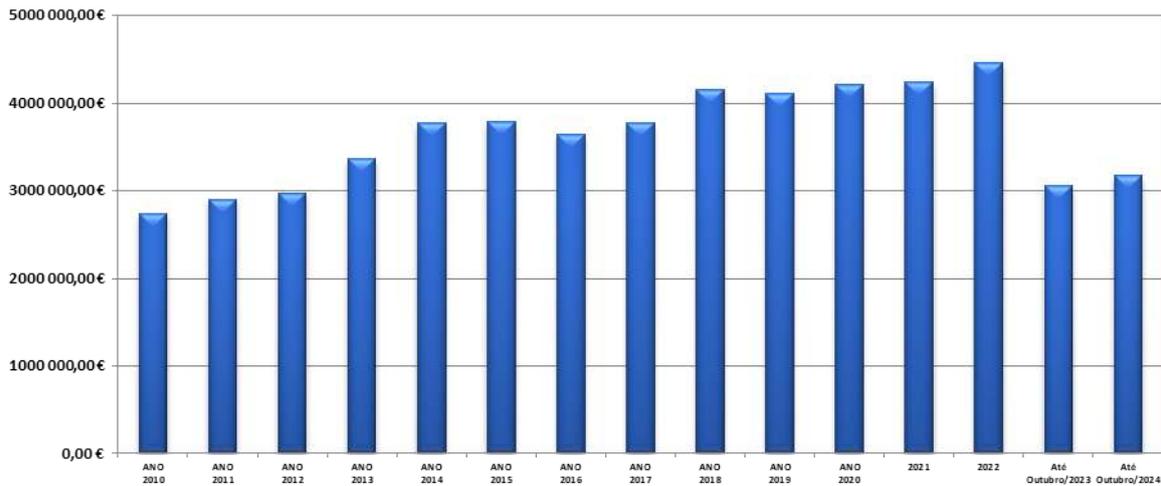
-----IV – Da receita arrecadada de IMI a 31/10/2024:-----

-----O IMI arrecadado, com dados reportados a 31/10/2024, mantêm-se em linha quando comparado com o período homólogo, totalizando o montante de €

3.055.715,12 (fonte: dados da execução orçamental a 31/10/2024). -----

-----Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos anos económicos de 2010 a 2023, a evolução registada é a constante do gráfico 1: -----

Gráfico 1 - IMI - evolução da receita arrecada



-----V – Proposta, em sentido estrito: -----

-----Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8, do artigo 112.º, do CIMI, que se concretiza no facto de o órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto. -----

-----Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 112.º, do CIMI, conjugado com o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, pelo que -----

-----PROPÕE-SE que a Exma. Câmara delibere, -----

-----a) Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%.-----

-----b) Fixar a redução da taxa de IMI em € 140 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e € 70 para agregados familiares com dois dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente.-----

-----E, -----
-----c) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação da taxa referida em a) e fixar a redução da taxa de IMI nos termos da antecedente alínea b), seguindo-se a comunicação à AT, a qual, de acordo com o artigo 112.º, n.º 14, do CIMI, deverá ocorrer até 31 de dezembro.---

-----Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2024.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, -----

----- José Luís Gaspar Jorge" -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2024, por unanimidade, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da fixação e minoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a 2024, nos seguintes termos:-----

-----a) Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%; -----

-----b) Fixar a redução da taxa de IMI em 140€ para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e 70€ para agregados familiares com dois dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente.-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 534/2024 – **Participação variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9976/2024/11/25). -----

-----"I-----

-----A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *"Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo"*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007). -----

-----A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26.º Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS

dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.-----

-----Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

-----Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, 2.ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.-----

-----II-----

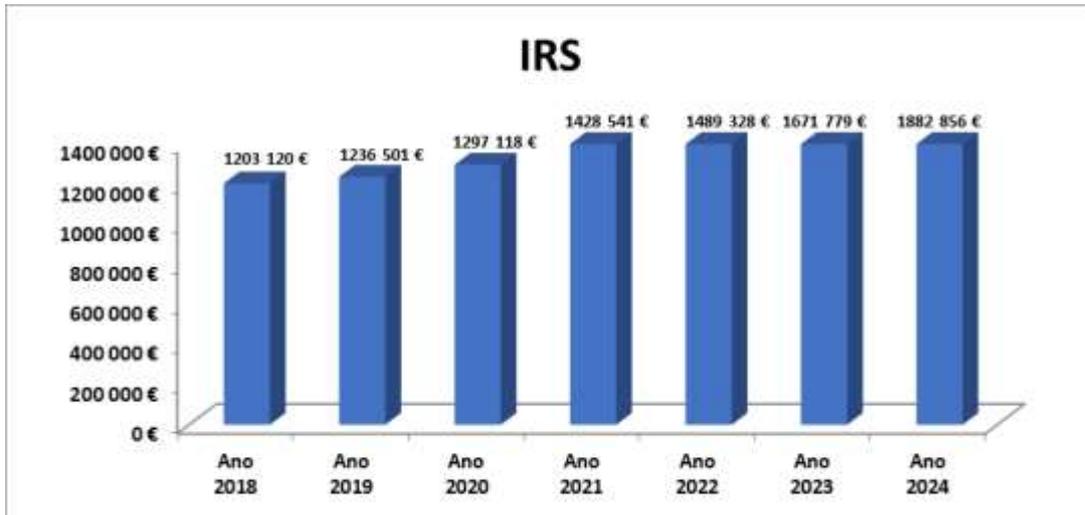
-----A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas. -----

-----A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo "*binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado*", com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental. -----

-----No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município. -----

-----O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%). -----

-----Nesse sentido, primordialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Proposta do Orçamento do Estado para 2025, é de € 1.983.557,00, canalizada para investimento municipal.-----



-----Gráfico 1 – comparativo 2018-2024 – Participação variável no IRS.-----

-----III-----

----- Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à exma. Câmara que delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2024.-----

-----Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2024.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----"José Luís Gaspar Jorge"-----

-----O Senhor Vereador Hugo Carvalho declarou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista votariam contra, por entenderem que o Município deveria devolver 1% do IRS aos contribuintes.-----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2024, por maioria, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2024.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 535/2024 – **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9982/2024/11/25).-----

-----"A TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (cfr. artigo 169.º, n.º 3, al. a), da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 162/2022, de 16/8, na sua redação atual). -----

-----De acordo com o n.º 4, do referido artigo 169.º, *nos Municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.* -----

-----Nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais (publicado na 2.ª Série do DR – N.º 31 – 14 de fevereiro de 2022) "*Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município de Amarante, é fixada até 31 de dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.*" -----

-----O referido percentual é aprovado anualmente pelo Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25% [cfr. artigo 169.º, n.º 3, al. b), da Lei das Comunicações Eletrónicas]. -----

-----Nestes termos, proponho que, nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais do Município de Amarante, artigo 169.º, n.º 3, al. b) da Lei das Comunicações Eletrónicas e artigo 25.º, n.º 1, al. c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Exma. Câmara delibere: -----

-----Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação do percentual de 0,25% devido pela TMDP, para o ano de 2025. -----

-----Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2024.-----

----- *O Presidente da Câmara Municipal,* -----

----- *José Luís Gaspar Jorge* -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 25 de novembro de 2024, por unanimidade, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a aplicação do percentual de 0,25% devido pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2025.-----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 536/2024 – **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2025** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9972/2024/11/25). -----

-----“I-----

-----Dispõe o artigo 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara, em termos materiais, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2025. -----

-----II-----

-----Esta proposta de (OM) cumpre as disposições nucleares, em termos de regras orçamentais, a que aludem os artigos 40.º a 43.º e 45.º a 46.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual), exceção feita ao artigo 44.º (Quadro Plurianual Municipal) devida à ausência de regulamentação, seguindo-se no mais quanto a este as orientações preconizadas pela ANMP. -----

-----Nesta conformidade, remetem-se à Exma. Câmara os seguintes documentos instrutórios da proposta: -----

-----a) Relatório. -----

-----b) Articulado das Normas de Execução Orçamental. -----

-----c) Mapas das receitas e despesas. -----

-----d) Plano Plurianual de Investimento. -----

-----e) Grandes Opções do Plano. -----

-----f) PAM. -----

-----h) Mapa de Pessoal - 2025. -----

-----III-----

-----Propõe-se que o Órgão Executivo delibere aprovar submeter ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2025, grandes opções do plano, mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2025, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios. -----

-----Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2024. -----

----- *O Presidente da Câmara Municipal,* -----

----- *José Luís Gaspar Jorge* -----

-----A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2024, por maioria, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o orçamento para o ano financeiro de 2025, as grandes opções do plano e, conseqüentemente, o mapa de

pessoal para o exercício financeiro de 2025, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação, nos termos e de acordo com os fundamentos constantes da declaração de voto do seguinte teor: -----

-----"O orçamento municipal é, ao lado dos documentos de prestação de contas, o documento político por excelência, pois nele devem constar as principais linhas orientadoras do desenvolvimento protagonizado para o concelho. -----

-----Esperávamos, à semelhança de muitos exemplos de outros municípios, um orçamento com redobradas preocupações nas políticas de apoio aos cidadãos. Temos de ser capazes de criar condições para que um cidadão sinta que viver em Amarante lhe alivia o peso de algumas despesas do seu agregado familiar. Tal não acontece em Amarante. Não existe uma única rubrica nova que desse corpo a uma nova geração de políticas sociais. Continuamos sem financiar os lanches escolares e, mais grave, permitimos que existam situações diferentes dentro do nosso concelho, não apoiamos os nossos idosos na comparticipação de medicamentos, não apoiamos com o cheque natalidade as crianças que nascem na nossa terra e não construímos um instrumento capaz para ter um robusto lote de habitações no mercado de arrendamento a custos acessíveis. -----

-----Mas, este é um orçamento que é realizado num contexto diferente. Este será um orçamento elaborado por um executivo, mas que será executado por dois. As eleições autárquicas de 2025 são por isso uma oportunidade para fazer uma gestão diferente deste orçamento. -----

-----É também um orçamento que fecha um ciclo de 4 anos de promessas e que muitas delas verificamos que já nem constam no último orçamento ou do mandato. Não há reabilitação da biblioteca municipal, não há construção das novas piscinas municipais, não há fabrica das artes, não há parque florestal. Não deixa de ser caricato que 12 anos depois o investimento concretizado (não em intenções) mais marcante para Amarante é o cineteatro. Um edifício que já estava adquirido, com projeto feito e financiamento assegurado. -----

-----A estrada nacional 15 cujas obras arrancaríamos logo a seguir às eleições de 2021, afinal já só consta em orçamento a ambição de concretizar um pequeno troço. De tal mal padece a ligação de Amarante a Vila Caiz. Uma obra que em declarações gravadas em vídeo de campanha eleitoral seria a primeira a avançar,

acaba por ter, na melhor das hipóteses, um pequeno troço reabilitado. Em 4 anos é francamente pouco. -----

-----Mas este orçamento apresenta outras ineficiências porque não apresenta respostas estruturais para uma maior eficiência da autarquia. Não basta dizer que os custos aumentam é necessário que aqueles que governam a autarquia apresentem soluções que libertem mais recursos para investimento. Hoje a CMA afeta uma parte muito significativa das suas receitas em despesa de funcionamento que pouco ou nada acrescenta em oportunidade para desenvolver o concelho. São disso exemplo: -----

-----Termas Municipais. Entre custos operacionais e de recursos humanos absorve um valor significativo. Urge encontrar um verdadeiro plano de reestruturação que valorize o equipamento e que diminua os encargos para o município da sua exploração. É necessária encontrar parceiros para desenvolver este equipamento. Um verdadeiro plano que valorize este equipamento no contexto da estratégia de desenvolvimento do nosso concelho. -----

-----Transição energética. Não verificamos na estratégia do município nenhuma ação clara que promova ganhos efetivos nos custos energéticos. Não basta apontar o aumento dos custos com a energia como uma dificuldade, é fundamental encontrar alternativas que reduzam os custos e a pegada ecológica da Câmara Municipal de Amarante. Não podemos achar que os somatórios de ações pontuais se agregam numa estratégia. Ao nível do ambiente e da energia os investimentos previstos ficam muito aquém do necessário e desejável, desde logo na implementação de medidas concretas e com impacto no combate às alterações climáticas e ao flagelo dos incêndios florestais, mas também na implementação das comunidades de energia e nas unidades de produção de autoconsumo, contribuindo de igual modo para a redução da fatura energética e das emissões de CO². Falta por exemplo, a criação de conselho municipal para o ambiente. -----

-----Salientamos a proposta do PS apresentada em orçamentos passados para criação de um Fundo Ambiental Municipal financiado pela "consignação" de 25% da taxa de derrama aplicada no concelho. -----

-----Estudos e consultoria. Que são expressivos de ano para ano, ao mesmo tempo que aumentam o número de recursos humanos contratados e a contratar. Não existe uma verdadeira estratégia de valorização e otimização dos recursos humanos do município e a sua respetiva alocação a áreas fundamentais para o desenvolvimento do concelho. Referimos neste ponto a nossa visão. Entendemos que deve haver uma valorização dos recursos humanos do nosso concelho que vá

além das atualizações remuneratórias previstas pela administração central. Queremos investir nos “nossos” para não despejar recursos financeiros em “consultores” que apresentam estudos de qualidade questionável. Entendemos por fundamental a valorização remuneratória da carreira de fiscalização. A recente alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação reforça a tónica na fiscalização sucessiva, aumentando assim o grau de responsabilidade dos fiscais municipais. Esta situação de discriminação positiva foi seguida pelo Município, a título de exemplo, em processo de recrutamento e seleção para as Termas de Amarante. -----

-----De igual modo defendemos a criação de Escola de Profissões como forma de valorização das carreiras mais tradicionais, com mentoria. Programa de recuperação das profissões como a de calceteiro, carpinteiro, serralheiro, eletricista, mediante o estabelecimento de parcerias com o ensino profissional.-----

-----Encargos com dívida. Para o orçamento de 2025 o município terá encargos de Amortizações Empréstimos no valor de 1,34 milhões de euros. Sendo que não é apresentado nenhuma estimativa dos encargos futuros desta rubrica, que pelo período de carência que vigora em muitos dos últimos empréstimos contratados, tenderá a aumentar de forma muito acentuada nos próximos anos. Defendemos rigor das contas públicas, de contas certas e não uma política desenfreada de endividamento municipal que se irá refletir negativamente, a médio e longo prazo, nas populações de Amarante. -----

-----Acreditamos que um orçamento será tanto mais benéfico quanto mais ferramentas der para corporizar uma estratégia de médio prazo para o município, mas que responda às necessidades imediatas.-----

-----Este orçamento não traduz e não reflete as opções políticas que os vereadores do Partido Socialista defendem para o nosso concelho.-----

-----Este é um orçamento de intenções e omissões e deveria ser um orçamento de concretização.-----

-----Intenções para a criação de áreas de acolhimento empresarial, quando os nossos vizinhos estão já a finalizar as suas e a começar novas. Veja-se os exemplos de Felgueiras e Lousada. No orçamento de 2025 não contempla a afetação de verbas para a criação das infraestruturas das áreas de acolhimento empresarial já identificadas e sinalizadas e a adquirir muito em breve e que sem esse investimento imediato não permitirá nos anos mais próximos captar novos investimentos ao nível da indústria e consecutivamente contribuir para um município com mais riqueza e naturalmente capaz de proporcionar melhor qualidade de vida aos amarantinos. ---

-----Na área da habitação que é absolutamente estrutural neste momento e onde existe recursos para investir o município de Amarante marca passo. Repescamos a frase que escrevemos na declaração de voto do ano transato “Intenção de agora sim...vamos investir na habitação”. O problema é que ano após ano o município figura na lista dos últimos na concretização financeira da estratégia local de habitação. Comparamos muito mal com os outros municípios ao nível da execução. -----

-----O Município tem capacidade de intervir no mercado, assumindo perante os proprietários uma posição de confiança. Para o efeito o Município deverá assumir a posição de arrendatário para subarrendar aos particulares, no entanto, a dotação colocada em orçamento para esta rubrica demonstra bem a falta de ambição do município para ter um verdadeiro mercado acessível. -----

-----Este orçamento não se aproxima da visão do Partido Socialista nos domínios da redução da carga fiscal sobre os amarantinos, do investimento urgente na recuperação da rede viária ou na concretização de investimentos estruturantes que vão transitando de ano para ano, num fenómeno de *copy-paste*, sem nunca serem realizadas. Por outro lado, continuamos a alocar demasiados recursos financeiros a alimentar o funcionamento do Município e não o investimento. -----

-----Talvez por esse motivo podemos repetir a declaração de voto de há dois anos! Porque as preocupações apresentadas para 2023 continuam ainda sem qualquer desenvolvimento. -----

-----Salientamos um conjunto de investimentos que não merecem sinais claros de destaque para concretização no ano de 2023, em 2024 e agora em 2025: -----

-----Recuperação da biblioteca municipal; -----

-----Reabilitação das piscinas municipais; -----

-----Reabilitação da EN 15 (Rotunda do estaleiro da CMA e a rotunda da ponte de Pego); -----

-----Reabilitação EN312 (Entre Amarante e Vila Caiz); -----

-----Construção das novas piscinas municipais; -----

-----Pista de canoagem; -----

-----Pavilhão multiusos; -----

-----Requalificação de Santa Luzia; -----

-----Voltamos a destacar neste ponto a oportunidade perdida se no ano de 2025 não avançarmos com mais financiamento para a área educativa. Avançar com os lanches gratuitos no pré-escolar e primeiro ciclo, reforçar as AEC’s como

verdadeiro instrumento de valorização curricular, ou invés de um mero programa de ocupação de tempos livres. -----

-----Ora, considerando que as GOP's e Orçamento são dos documentos de maior importância para o desenvolvimento do Concelho, os vereadores do PS, entendem que estes documentos não respondem maioritariamente aos anseios e expectativas mais prementes dos amarantinos, pelo que nos iremos abster na votação. -----

-----Amarante, 28 de novembro de 2024 -----

----- Os vereadores do Partido Socialista, -----

----- *Hugo Carvalho,* -----

----- *Carlos Teixeira Pereira,* -----

----- *Carlos Azevedo Pereira* -----

-----**PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 537/2024 – **Normas de Participação na iniciativa “Viva o Natal, Partilhe a Magia do Comércio Local”** – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal - (Registo n.º 9952/2024/11/22).-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2024, através do qual foram aprovadas as normas de participação na iniciativa “Viva o Natal, Partilhe a Magia do Comércio Local” e, conseqüentemente, atribuir um subsídio no montante de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), à Associação Empresarial de Amarante, para dinamização daquela atividade. -----

-----**CULTURA** – Deliberação n.º 538/2024 – **Atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante** - (Registo n.º 9208/2024/10/31). -----

-----A Câmara Municipal, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos das informações técnicas do DC, de 31 de outubro de 2024, por unanimidade, deliberou aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante, no montante de 8.000€ (oito mil euros), para a realização da “Semana do Emigrante”. -----

-----**TOPONÍMIA** – Deliberação n.º 539/2024 – **Atribuição de topónimo na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão** - (Registo n.º 24673/2024/11/07). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a atribuição de topónimo denominado de “Rua Casal de Santo António”, na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, nos termos e de acordo com os fundamentos das informações técnicas do DPPGT, de 30 de outubro de 2024 e

08 de novembro de 2024, bem como da proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 17 de novembro de 2024, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 540/2024 – **Reabilitação das ex-EB1 da Portela, Bouça, Aldeia Velha e Infesta para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR** – Aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9474/2024/11/11). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2024, relativo à aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada “Reabilitação das ex-EB1 da Portela, Bouça, Aldeia Velha e Infesta para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR”. -----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 541/2024 – **Reabilitação da ex-EB1 do Paço (Vila Chã do Marão), da ex-EB1 da Ovelhinha (Gondar) e da ex-EB1 da Senhora do Campo (São Simão) para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR** – Aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9488/2024/11/11). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2024, relativo à aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada “Reabilitação da ex-EB1 do Paço (Vila Chã do Marão), da ex-EB1 da Ovelhinha (Gondar) e da ex-EB1 da Senhora do Campo (São Simão) para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR”.-----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 542/2024 – **Reabilitação da ex-EB1 do Roço, do ex-JI da Água Nova e do ex-JI da Cumieira (Figueiró) para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR** – Aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9489/2024/11/11). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2024, relativo à aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada “Reabilitação da ex-EB1 do Roço, do ex-JI da Água Nova e do ex-JI da Cumieira (Figueiró) para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR”.-----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 543/2024 – **Reabilitação de diversos edifícios das Juntas de Freguesia para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR** – Aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 9490/2024/11/11).-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2024, relativo à aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada “Reabilitação de diversos edifícios das Juntas de Freguesia para a constituição de edifícios de habitação multifamiliar, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR”.-----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 544/2024 – **Requalificação do Edifício de Habitação Social do Bairro da Bouça do Pombal, ao abrigo do programa Primeiro Direito do PRR** – Aprovação do projeto de execução e lançamento da empreitada – (Registo n.º 9782/2024/11/19).-----

-----A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos constantes das informações técnicas da DTP, de 19 de novembro de 2024, da DCPA e do DAG, ambas de 25 de novembro de 2024, por unanimidade, deliberou:-----

-----1. Aprovar o projeto de execução (peças escritas e desenhadas) e a dispensa dos estudos referidos nas alíneas b), d) e e) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP;-----

-----2. Aprovar as restantes peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos), sem prejuízo da existência de eventuais erros e omissões;-----

-----3. Autorizar a despesa através de procedimento de contratação da empreitada por concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP, adotando o critério de adjudicação de natureza financeira da Proposta Economicamente Mais Vantajosa (PEMV), na modalidade Monofator (avaliação do

preço), com o preço base de 650.000€ (seiscentos e cinquenta mil euros), IVA excluído, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP; -----

-----4. Designar como júri do procedimento:-----

-----Presidente: Miguel Jorge Barbosa Gomes, Chefe da Divisão Técnica de Projeto (DTP);-----

-----Vogais efetivos: Pedro José Santos Ferreira, Técnico Superior da Divisão Técnica de Projeto (DTP) e Carlos Alberto Ribeiro Pereira, Coordenador Técnico da Divisão Técnica de Projeto (DTP);-----

-----Vogais suplentes: Diana Patrícia Teixeira Ferreira, Técnica Superior da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização (DSJF) e António José de Sousa Pereira, Técnico Superior da Divisão de Conservação do Território (DCT);-----

-----5. Designar como gestor do contrato Manuel Pinto Ribeiro, Chefe da Equipa Técnica de Manutenção (ETM), sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por António Alexandre Ferreira Pinto, Chefe da Divisão de Conservação do Território (DCT), de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 290.º - A, do CCP; -----

-----6. Delegar no júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e demais tarefas referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Programa do Procedimento;-----

-----7. Delegar na DCPA toda a tramitação do processo na plataforma www.acingov.pt.-----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 545/2024 – **Arranjos urbanísticos e obras de manutenção de vias municipais – Lote 1** – Adjudicação – (Registo n.º 3673/2024/05/08).-----

-----A Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos constantes das informações técnicas da DCPA e do DAG, ambas de 22 de novembro de 2024, por unanimidade, deliberou:-----

-----a) Relativamente aos impedimentos constantes das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, considerá-los sanados, uma vez que o adjudicatário demonstra, agora, possuir a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária;-----

-----b) Relativamente ao impedimento constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, considerar relevado o impedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º-A, porquanto, resulta claro que o adjudicatário adotou todas as medidas ao seu alcance para o ultrapassar e demonstrar a sua idoneidade para a execução do

contrato e não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos para a execução do contrato. -----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 546/2024 – **Recuperação do Solar dos Magalhães para Arquivo da Cidade** - Liberação faseada de caução – (Registo n.º 22021/2024/10/07). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria da empreitada da obra “Recuperação do Solar dos Magalhães para Arquivo da Cidade”, e, assim, proceder à liberação faseada da caução, nos termos e pelos fundamentos constantes da informação técnica da ETM, de 20 de novembro de 2024, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

-----**EMPREITADAS** – Deliberação n.º 547/2024 – **Pavimentação da Rua de Silvares, em Fregim; Pavimentação da Rua de São Jorge, em Fregim; e Conclusão da Pavimentação da Calçada da Corredoura, em Freixo de Baixo - Lote 2** - Liberação faseada de caução – (Registo n.º 24754/2024/11/08). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria da empreitada da obra “Pavimentação da Rua de Silvares, em Fregim; Pavimentação da Rua de São Jorge, em Fregim; e Conclusão da Pavimentação da Calçada da Corredoura, em Freixo de Baixo - Lote 2”, e, assim, proceder à liberação faseada da caução, nos termos e pelos fundamentos constantes das informações técnicas da DCT, de 14 de novembro de 2024, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

-----**ISENÇÕES** – Deliberação n.º 548/2024 – **Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas** – Requerente: Associação Empresarial de Amarante – Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 23047/2024/10/17). -----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2024, relativo ao pedido de isenção do pagamento das taxas municipais devidas, no montante de 216€ (duzentos e dezasseis euros). -----

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, para surtir efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária n.º 24/2024, de 03.12.2024, que eu, Nuno Miguel Gonçalves da Silva



AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL

Moreira, Secretário, a subscrevo e assino digitalmente, conjuntamente com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----